



## CONTRATO Nº 19-D/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA, **NUTRISILVA RAÇÕES E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.-ME**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** e, de outro lado a Empresa, **NUTRISILVA RAÇÕES E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.491.899/0001-28, com sede à Rua Luiz Gomes, nº 306-A – Centro – Silva Jardim/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Alvacir Carvalho**, portador do documento de identidade nº 83900013-0 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 246.907.757-53, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1455, de 09 (nove) de fevereiro de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 01/2015 – SEMOSP, Pregão Presencial nº 76/14-SEMOSP, Processo nº. 7865/2014, fundamentado no anexo e metas 2015, Programa 023 – Ação 046 – Manutenção, Conservação e Expansão de sistema de Iluminação Pública, meta 100 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **NUTRISILVA RAÇÕES E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.-ME**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº. 03/2015 - SEMOSP, Pregão nº. 76/2014, do Processo nº.7865/2014, visando a aquisição de lâmpadas vapor de sódio, alumínio, mercúrio e Cinta, para atender as necessidades da SEMOSP na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública municipal, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
2	Lâmpada vapor de sódio tubular 150W x 220V	Pç	250	R\$28,74	R\$7.185,00
3	Lâmpada vapor de sódio tubular 400W x 220V	Pç	200	R\$34,79	R\$6.958,00
4	Lâmpada vapor de mercúrio 125W x 220V tubular	Pç	500	R\$12,50	R\$6.250,00
5	Lâmpada vapor de alumínio 1000 W x 220V	Pç	25	R\$167,70	R\$4.192,50
6	Lâmpada PL TUBULAR 40W x 220V	Pç	50	R\$34,80	R\$1.740,00
7	Lâmpada de 150 g 12 power com capacitor, ignitor e reator	Pç	50	R\$236,54	R\$11.827,00
8	Lâmpada vapor metálico tubular HQI 1.000W x 220V	Pç	20	R\$250,20	R\$5.004,00
10	Lâmpada 150 W Neutrol white de luxe HCI-T	Pç	24	R\$135,70	R\$3.256,80
30	Cinta 180 A X 250 GALVANIZADA A FOGO	Pç	50	R\$18,02	R\$901,00
<b>Total</b>					<b>R\$47.314,30</b>



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA:**

I – O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMOSP.

II – O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III – Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da SEMOSP – Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim/RJ, conforme solicitação da SEMOSP, entre 09:00 e 16:00 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos materiais descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$47.314,30 (Quarenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos)**.

I – O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02(dois) funcionários, pela SEMOSP.

II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.



V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I – Fornecer os materiais nos locais solicitados;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

IV – Credenciar junto à SEMOSP funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

V – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

VI – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;



VII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual;

IX – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária á completa realização dos serviços;

X – Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Fornecer equipamentos para descarga dos materiais;

III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

IV – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

**CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMOSP, através do Sr. Marco Antônio Domingues, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº



1455/2015 – SEMOSP e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMOSP, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — **DO PRAZO:** O presente instrumento tem o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e o término previsto para **11 (onze) de março de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** — **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 25.752.0022.2.046-3.3.90.30.00 Empenho nº 228/2015.

**CLÁUSULA NONA** — **DA RESCISÃO:** A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES:** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de março de 2015.

**Wanderson Gimenes Alexandre**

Prefeito

**NUTRISILVA RAÇÕES E PROBIÓTICOS  
VETERINÁRIOS LTDA.-ME**

Contratada

**Adão Firmino de Souza**

SEMOSP

Testemunhas:

1) **José Cleilson Alves**  
Assessor  
Nome por extenso: **Mat. 5657-0**

CPF nº

**Ariana Brum de C. Siqueira**  
Assessor  
Mat. 4617 - 5

2)

Nome por extenso:

CPF nº

**Ariana Brum de C. Siqueira**  
Assessor  
Mat 4617 - 5